

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1870/78

PROC. SE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio com as Indústrias ROMI S/A, de Santa Bárbara D'Oeste

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1678 /78 - CP - Aprov. em 15 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/7/78, pelo expediente DJM 786/78, encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, as Indústrias ROMI S/A, de Santa Bárbara D'Oeste, reportando-se a entendimentos havidos entre a Empresa e representantes da SE, solicitaram a reformulação do Convênio celebrado com a Pasta, para a manutenção da habilitação profissional de Eletrônica que funciona junto à EEPSG "Comendador Emílio Romi", do mencionado município.

1.2 - O objetivo da reformulação seria ter a Fundação ROMI como parte conveniente, ficando as Indústrias ROMI S/A como intervenientes.

1.3 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (ATPCE), através da Informação nº 1604/78, da ETACCP, informa que, após estudar o assunto em tela, aproveitou a oportunidade para propor, na minuta de convênio, a atualização da terminologia e sistematiza, face a legislação atual. Encarece o fato da Fundação permitir que os engenheiros da Empresa ministrem aulas aos alunos e estar decidida a construir pavilhão especial destinado as disciplinas de Formação Especial.

1.4 - Em 18/8/78, em Santa Barbara D'Oeste, realizou-se reunião conjunta com a presença do Sr. Coordenador da CEI, Sra. Dirigente da ATPCE, Direção da Fundação ROMI, Sr. Delegado de Ensino de Americana, técnicos e assessores, analisando-se, minuciosamente, a minuta de convênio.

1.5 - A minuta em apreço foi remetida à apreciação do Exmo. Sr. Secretário da Educação que a aprovou.

24.3 - Cláusula Quarta:- determina que cabe à EEPSC "Comendador Emílio Romi" as responsabilidades de natureza administrativa e pedagógica referentes ao funcionamento do curso.

24.4 - Cláusula Sexta:- informa que o currículo (grade curricular) é o aprovado pelo Parecer nº 3473/75 do CEE com um total de 4.032 horas/aula.

24.5 - Cláusula Oitava:- estabelece as atribuições do Coordenador a ser indicado pela Fundação - sem ônus para o Estado - para coordenar e administrar o ensino da habilitação.

24.6 - Cláusula Nona:- informa que a Fundação ROMI construirá edifício adequado e fará as adaptações requeridas no prédio da EEPSC "Comendador Emílio Romi".

24.7 - Cláusula Décima:- estabelece que os materiais e equipamentos serão cedidos pela Fundação a título de comodato gratuito.

24.8 - Cláusula Décima Primeira:- fixa critério para a constituição do Grupo de Apoio Técnico, estabelecendo-lhe as atribuições. Referido Grupo será integrado por representantes da Escola (Assistente de Diretor, dois Professores de Disciplinas Profissionalizantes e um de Educação Geral) e da Fundação (o Coordenador - cláusula 8ª. - e um representante).

24.9 - Cláusula Décima Segunda:- explicita que as Indústrias ROMI S/A participam como intervenientes e estabelece formas de cooperação (assegurar estágio aos concluintes da 3ª série, dar preferência para admissão como empregados aos ex-alunos, oferecer os laboratórios e outras dependências da própria fábrica para prática dos alunos).

24.10 - Cláusula Décima Quarta:- determina a duração do convênio: 5 (cinco) anos a partir de 1978 com possibilidade de renovação ou denúncia (antecedência de seis meses) sem prejuízo para a conclusão do curso dos alunos.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação ROMI, de Santa

1.6 - A ATPCE, considerando o que dispõe o inciso III, artigo 2º, da Lei nº 10403/71, deferiu a minuta de convênio para aprovação deste Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de convênio objetivando a cooperação de uma empresa industrial - Indústrias ROMI S/A - em habilitação profissional de 2º grau, em Eletrônica, nos termos do que manda o artigo 6º da Lei Federal nº 5.692/71.

2.2 - Caberá às Indústrias ROMI S/A, através da Fundação ROMI - entidade com a qual será firmado o Convênio -, prover os recursos materiais e humanos requeridos para a execução dos programas referentes às disciplinas de formação especial do currículo.

2.3 - Essa experiência deverá ser acompanhada pelos órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação, pois os resultados satisfatórios - considerando a responsabilidade da Empresa que figura no Convênio como interveniente e da Fundação, é de prever-se êxito nesse regime de entrosagem e intercomplementaridade -, aconselharão a celebração de convênios semelhantes com outras empresas que estejam dispostas a colaborar na área da profissionalização.

2.4 - A minuta de convênio inclui 17 (dezesete) cláusulas, devendo ser destacadas as seguintes:

24.1 - Cláusula Primeira:- pela qual a Secretaria da Educação e a Fundação ROMI se comprometem a ministrar, conjuntamente, a habilitação profissional de 2º grau em Eletrônica, através da EEPSG "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste.

24.2- Cláusula Terceira:- fixa as atribuições da Fundação ROMI: elaboração e execução da parte do currículo referente à formação profissional; recrutamento, seleção e designação do pessoal docente para as disciplinas profissionalizantes, consoante normas e legislação vigentes e critérios estabelecidos pelo Grupo de Apoio Técnico; permitir uso de prédio, biblioteca, oficinas e demais dependências, etc.

Bárbara D'Oeste, objetivando o Funcionamento, junto à EEPSPG "Comendador Emílio Romi" da Habilitação Profissional de 2º Grau em Eletrônica, em regime de entrosagem e intercomplementaridade. O presente Convênio substitui o firmado em 13/3/75 com as Indústrias ROMI S.A., de Santa Bárbara D'Oeste.

São Paulo, 5 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

D E C I S ã O D A C O M I S S ã O

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 06 dezembro 1978

a) Cons: João Baptista Salles Da Silva.
Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente